



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GIOVANNI QUEIROZ – PDT/PA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°
DE 2013
(Do Sr. Giovanni Queiroz)

Solicita ao Sr. Ministro da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, cópia de todos os registros administrativos de nascimento indígena (RANI's) existentes em 05/10/1988, bem como sua evolução até os dias atuais.

Com fundamento no disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal, no inciso V e §2º do artigo 24 e inciso I do art. 115, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, cópia de todos os registros administrativos de nascimento indígena (RANI's) existentes em 05/10/1988, bem como sua evolução até os dias atuais.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF), como resultado do julgamento da PET-3388-RR, em que se discutiu a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, estabeleceu conceito inequívoco de terra indígena e novos parâmetros para as demarcações. De acordo com o acórdão, a Carta Magna não criou novas áreas indígenas, mas, tão-somente, limitou-se a reconhecer as já existentes. Neste contexto, destaca-se o voto do Ministro Carlos Ayres Britto de forma inequívoca o conceito de Terras Tradicionalmente Ocupadas Pelos Índios, que lecionou:

“Aqui, é preciso ver que a nossa Lei Maior trabalhou com data certa: a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) como insubstituível referencial para reconhecimento, aos índios, “dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam”. Terras que tradicionalmente ocupam, atente-se, a não aquelas que venham a ocupar. Tampouco as terras já ocupadas em outras épocas, mas sem continuidade suficiente para alcançar o marco objetivo do dia 5 de outubro de 1988.”

“Numa palavra, o entrar em vigor da nova Lei Fundamental Brasileira é a chapa radiográfica da questão indígena nesse delicado tema da ocupação das terras a demarcar pela União para a posse permanente e usufruto exclusivo dessa ou daquela etnia aborigine”.

Portanto, o STF reconheceu o marco temporal de 05/10/1988 estabelecido pela Constituição Federal de 1988 para o reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, contudo, o FUNAI vem relativizando o referido marco temporal, na medida em que fomenta o registro cada vez maior de índios, aumentando sensivelmente o conflito por mais terras indígenas, ocasionando uma verdadeira inseurança jurídica no campo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GIOVANNI QUEIROZ – PDT/PA

Dessa forma, com fito que reconhecer e identificar os verdadeiros índios que teriam direitos a suas terras em 05 de outubro de 1988, ao invés dos pseudos índios de que estão fomentando o conflito indígena em nosso país, requeremos a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), cópia de todos os registros administrativos de nascimento indígena (RANI's) existentes em 05/10/1988, bem como sua evolução até os dias atuais. Requeremos, ainda, sua evolução por Estados e Municípios, com objetivo de apurar eventuais importações de índios de países vizinhos, como do Paraguai.

Sala de Sessões, em 06 de novembro de 2013.

GIOVANNI QUEIROZ
Deputado Federal